



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 08:00 Hs.
PROTOCOLADO nº 281/2023
Em 28 de 11 de 2023
Funcionário

INDICAÇÃO N. 013/2023

CÂMARA MUN. DE CASCAVEL - CE
Aprovado na Sessão Ordinária
28/11/2023
Controlador

Dispõe sobre a alteração no art. 13 da Lei Municipal n. 1.203, de 29 de setembro de 2005, (Código Tributário do Município) para inserir o inciso IX ao art. 13 da referida Lei, que trata sobre a isenção de IPTU para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL:

Os Vereadores abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: “*Dispõe sobre a alteração no art. 13 da Lei Municipal n. 1.203, de 29 de setembro de 2005, (Código Tributário do Município) para inserir o inciso IX ao art. 13 da referida Lei, que trata sobre a isenção de IPTU para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências*”.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA
Presidente

ERIMAR INOCÊNCIA MORAIS
2º Vice-Presidente

JOSÉ FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO
2º Secretário

SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA
Vereador

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará
Fone/Fax: 3334-1141 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N. /2023

Dispõe sobre a alteração no art. 13 da Lei Municipal n. 1.203, de 29 de setembro de 2005, (Código Tributário do Município) para inserir o inciso IX ao art. 13 da referida Lei, que trata sobre a isenção de IPTU para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 058/2023, protocolizado nesta Casa pelo Prefeito Municipal, continha dispositivo estranho ao assunto tratado, invalidando assim os seus efeitos, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como pretendia alterar dispositivo da lei 1.205/05 (LOA 2006), quando na verdade o CTB é tratado pela lei municipal 1.203/06, incorrendo em grave erro material, ensejando dessa forma na sua desaprovação pelas comissões;

CONSIDERANDO a importância da matéria principal para a municipalidade de Cascavel;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE APROVA:

Art. 1º Ficam inseridos os seguintes dispositivos ao art. 13 da Lei Municipal n. 1.203, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário do Município), que passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 13.

IX – de propriedade de pessoa portadora do Transtorno de Espectro Autista (TEA), ou que possua filho, ou outro dependente nessa condição, que resida no imóvel, e não possua outro imóvel no município; (AC)

§ 4º Para a concessão do benefício a que alude o inciso IX deste artigo, será necessário o requerimento do interessado, acostado da comprovação de que é

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará
Fone/Fax: 3334-1141 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

portador do Transtorno de Espectro Autista (TEA), do requerente ou dependente, com a devida comprovação da dependência, se for o caso, necessário ainda o deferimento por despacho do Secretário da Fazenda. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA
Presidente

ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS
2º Vice-Presidente

JOSÉ FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO
2º Secretário

SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA
Vereador